



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CONTRATO Nº 55/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL DE BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA-EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua - Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **COMERCIAL DE BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.463.924/0001-11, estabelecida à Rua Henrique Dias, 340 – centro – nesta cidade de Telêmaco Borba, representada por seu representante legal, **JOÃO NILZO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 717.579-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 117.967.159-72, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, à Rua Henrique Dias, 200, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ITEM 01 - 300 (trezentos) galões de água mineral contendo 20 (vinte) litros cada um, em embalagem condicionada com galões de polipropileno, em condições de consumo que atendam as Resoluções da ANVISA e ainda, a aquisição de ITEM 02 - 600 (seiscentas) caixas de água mineral, cada caixa com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml em condições de consumo que atendam as resoluções da ANVISA, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2015.

#### **Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

#### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.270,00 (quinze mil duzentos e setenta reais), individualizados a seguir:  
ITEM 01 – R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) a unidade de galão;  
ITEM 02 – R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) a caixa com 48 copos.

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos constantes desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

### **Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, encaminhando os referidos editais a serem publicados, via e-mail e responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar os objetos deste Contrato à Contratante conforme que atenda as necessidades da Câmara Municipal no mesmo dia após a solicitação devendo as entregas serem feitas na sede da Contratante, à Avenida Chanceler Horácio Laffer, de 2ª a 6ª feira, entre 12:00 e 18:00 horas, correndo por conta da contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- b) Todos os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao empilhamento recomendado livre de sujidades e umidade e conterm na parte externa, os dados dos produtos, do fabricante, telefone do SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente – data de fabricação, prazo de validade e garantia.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

### **Cláusula Nona – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Cláusula Décima Segunda - Duração**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

### **Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Quarta - Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 10 de novembro de 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMAGO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
**RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91**

  
**COMERCIAL DE BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA-EPP**  
**CNPJ nº 78.463.924/0001-11**  
**JOÃO NILZO RIBEIRO**  
**RG nº 717.579-PR CPF nº 117.967.159-72**

### **Testemunhas:**

  
PAULO ROGÉRIO GOMES  
RG 13.467.920-4  
CPF 004.798.169-56

  
ANTONIO CARLOS FLENIK  
RG 4.748.712-9  
CPF 686.897.219-91

